

A ARTE DO KARATE COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Ana Paula S. Giroto ALVES ¹

Elton da Silva SHIRATOMI ²

Resumo: O presente artigo buscará demonstrar a proteção dedicada às crianças e adolescente, segundo a carta Constitucional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, textos de supra importância, bem como a explanação sobre o principio da “Proteção integral”. Terá por objetivo, ainda, demonstrar a importância da implantação de projetos sociais por entidades privadas, que, assumindo seu papel de responsabilidade social empresarial viabiliza ações com a finalidade de promoção social da criança e do adolescente frente à acessibilidade de seus direitos. Tomamos como referencia o Projeto de Extensão Degraus, incentivado e mantido pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. Enfim será restringido e finalizada a discussão com o estudo da Arte do Karatê, como sendo um esporte e uma filosofia de vida que pode ser usado como instrumento de formação da criança e do adolescente cidadão. É importante ressaltar que o presente trabalho será embasado nos estudos jurídicos e na experiência de um dos autores que atua como extensionista ministrando aulas de karatê no Projeto de Extensão Degraus – Criança.

Palavras-chaves: crianças e adolescentes; direito ao esporte; karatê.

Introdução:

Devido aos inúmeros problemas sociais, o Estado assume uma postura de incapacidade frente a resolução e suprimento das necessidades do cidadão, ao passo que empresas, ong's³ e toda a sociedade se mobiliza a fim de promover atividades sociais para inteirar as limitações do Estado.

Nesse artigo será discutido e demonstrado que ações sociais originadas de entidades, organizações, e, especialmente, de empresas privadas são importantíssimas para a solução de muitos problemas que assolam a sociedade brasileira atual, como a

¹ Assistente Social e coordenadora do Projeto de Extensão Degraus, pós-graduanda em Políticas Sociais e Processos de Gestão pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP.

² Graduando em Direito do 5º ano B das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP.

³ ONG's refere-se a Organizações Não Governamentais.

implantação de projetos sociais que atuam frente a viabilização de direito as crianças e adolescentes, por exemplo.

É importante salientar que, esses sujeitos de direitos e obrigações, são encapados pelo princípio da “Proteção Integral”, presente no texto constitucional bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente. Destarte que, somente as crianças e adolescentes possuem uma tutela prevista expressamente na Carta Magna.

Ao abordar o assunto referente a projetos sociais, atualmente se vê a implantação de atividades educacionais, profissionalizantes, desportivas e de lazer destinadas a crianças e adolescentes de baixa renda ou que necessite de um auxílio na sua educação e formação de cidadania.

Neste sentido, o Projeto de Extensão Degraus – Criança incentivado e mantido pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/ SP desenvolve oficinas e atividades que auxiliam no desenvolvimento educacional, conciliando-o, também, com atividades recreativas, musicais e desportivas como o karatê.

Todas as atividades que buscam a formação do caráter do ser humano, profissional ou a possibilidade de praticar atividades de lazer são bem vindas como instrumento de cidadania. Entretanto, este estudo será dedicado ao direito ao esporte, baseando, neste, a arte do Karate, cuja sua finalidade abrange grande parte das necessidades das crianças e de adolescentes, constituindo-se, portanto, em um dos esportes mais completos.

Metodologia:

Com o objetivo de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, devidamente expressos na Constituição Federal, a Faculdade Toledo de Presidente Prudente vinculado a Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários da mesma instituição de ensino implantou em 2003 o Projeto de Extensão Degraus, originado por meio de uma pesquisa de campo nos bairros próximos a Toledo. Este projeto de extensão tem como público alvo crianças e adolescentes que se encontram em situação de “risco ou vulnerabilidade pessoal e social”, devido a baixa renda, por problemas familiares, ou dificuldade no aprendizado escolar, dentre outros aspectos. Este Projeto de extensão, teve como nascedouro a prática da atividade do Karatê, sendo a proposta inicial idealizada por um aluno do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” - PP com a sugestão de desenvolver atividades de Karatê nas dependências da faculdade, tendo como público alvo inicial, crianças do Parque Furquim e filhos de funcionários. Tal proposta veio ao encontro do interesse da Toledo de contribuir para a melhoria das condições sociais das famílias que vivem nas imediações da mesma instituição.

Sabe-se que através da prática esportiva adequada e devidamente orientada possibilita ao atleta um bom desenvolvimento neuropsicomotor. Além desse benefício, solidifica-se a personalidade, no caso da criança, direcionando-a para uma vida saudável, tornando-a mais útil para a sociedade desenvolvendo sua cidadania.

A arte milenar do Karatê tem sido utilizada como um ótimo instrumento de formação cidadã e do caráter da criança e do Adolescente, através da prática desportiva, somada com sua filosofia marcial.

O Karate é aplicado em três dimensões:

- 1º Formação do caráter do Karateca;
- 2º Defesa Pessoal;
- 3º Esporte.

Nas aulas ministradas no Projeto Degraus, são realizadas atividades físicas com o propósito de propiciar uma melhor qualidade de vida para o karateca, por meio de exercícios aeróbicos e anaeróbicos, conjugado com o trabalho de alongamentos.

Certo de que este esporte se trata de uma arte marcial, são executados fundamentos do karatê como defesa pessoal e prática desportiva, onde os karatecas⁴ além de aprenderem uma defesa pessoal, participam de torneios e apresentações.

Ao longo das aulas, os karatecas produzem redações e desenhos baseados em vários temas como a violência, a paz, o respeito, a humildade e muitos outros. Sendo utilizadas também dinâmicas que além de serem uma atividade física, trabalham com a coordenação motora, reflexo, agilidade e a preparação física do karateca, inserindo ainda os valores de união e companheirismo.

Doutrina da Proteção Integral

Durante o Movimento Nacional Constituinte, foi travado intensos debates entre organizações da sociedade civil, partidos políticos, entidades de classe e pesquisadores, foco de críticas apontavam uma imensa dívida social para com a criança brasileira, dando origem ao artigo 227 da Carta Magna, em 1988, na qual incorporou a Doutrina da Proteção Integral, como pedra angular das políticas de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil.

A plena adesão do Brasil aos princípios de proteção aos direitos fundamentais já vigentes no resto do mundo se deu após a promulgação da Lei 8.069 de 13 de julho 1990, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Senado ratificando, finalmente, os tratados e convenções internacionais aprovada pela Organização das Nações Unidas.

“A Doutrina da proteção integral é a fonte inspiradora do Estatuto. Tanto a declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, quanto a Convenção Internacional aprovada pelo Decreto 99.710/90, das quais o Brasil foi e é signatário, preconizando o respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sem exceção”. (Costa, 2002, p. 177).

No decorrer desses últimos anos, na égide da Doutrina da Proteção Integral e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi consagrado como Sistema de Garantia de Direitos, congregando um amplo leque de legislações, órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade civil e pessoas que passaram, depois de 1990, a se dedicarem mais à promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De fato o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) superam de vez o desgastado e injusto modelo da Doutrina da situação irregular, substituindo – o pelo enfoque de proteção integral, concepção esta da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

De acordo com o artigo 3º do ECA, as crianças e adolescentes passam a serem tratadas como sujeitos de direitos e não como mero objeto, estabelecendo direitos fundamentais aos menores.

Destarte que as crianças e adolescentes são destinatários de absoluta prioridade dos seus direitos, no que pese ser também reconhecida essa prioridade aos idosos, percebe que no caso das crianças e dos adolescentes essa prioridade emerge da própria constituição.

Atualmente os direitos da criança e do Adolescente devem ser observados sob a ótica dos direitos sociais, para que haja a efetivação dos direitos garantidos pela Constituição Federal. No ECA, mais especificamente no seu capítulo IV, prevê o direito ao

⁴ No caso deste estudo, os karatecas referidos no corpo do texto são as crianças atendidas pelo Projeto de Extensão Degraus das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Esporte e em seguida o artigo 53 desse mesmo capítulo afirma que esse direito visa o desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania.

“Nesse processo o ECA se constitui numa norma de extremo valor, pois significa a introdução na ordem jurídica de avanços que ocorreram na ordem social. [...] passando a contemplar a proteção integral e, portanto, a criança e o adolescente são concebidos como cidadãos o que equivale dizer: sujeitos de direitos”. (Veronese. 1997, p.46)

No âmbito constitucional, temos a presença do Capítulo: “Da ordem social”, e que tem o seguinte propósito:

“Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com lazer, o convívio familiar e a prática desportiva”. (Araújo, 2001, p. 407).

É válido lembrar que o próprio artigo 4º do ECA retrata o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar que esses direitos sociais da criança e do adolescentes sejam observados.

Nesse contexto, percebe que o esporte quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda como caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.

Verifica-se que as crianças e adolescentes tem o direito constitucional ao esporte e lazer, e muitas vezes esse direito é colocado de forma “secundária” ou algo que poucas famílias privilegiadas que tem a condição de pagar cursos em academias, sendo que o melhor entendimento é que todos os direitos da criança e do adolescente se complementam uns aos outros e que a condição social não pode ser óbice para que não seja garantido esses direitos, ou melhor dizendo, para “violação” desses direitos, pois uma vez que são direitos e assegurados em lei, a inviabilização dos mesmos se traduz em violação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever do Estado e da sociedade prover espaços seguros e atividades de esporte, lazer e cultura para todas as crianças e adolescentes, no entanto, infelizmente no Brasil esses direitos ainda são pouco assegurados.

É crédito trazer ao nosso estudo, como exemplo, a música interpretada pelo grupo musical Titãs: “A gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte”. Alimentar-se bem é fundamental para todo e qualquer indivíduo, mas não é o bastante, é importante, também, o incentivo à prática de esportes e desenvolvimento de habilidades artísticas, pois o ser humano é dotado de capacidades e aptidões que, muitas vezes, não são desenvolvidas por falta de incentivo, de oportunidades acessíveis para o trabalho de desenvolvimento de tal talento seja ele desportivo ou artístico ou, ainda, intelectual. E essa é a referência que tanto a música citada quanto o ECA e a própria Constituição Federal que se existe um direito legal como alimentação, arte, esporte, lazer, dentre outros, este deve ser assegurado por merecimento pelo simples fato de todos sermos cidadãos de direito e não pelo provimento ou desprovimento de recurso financeiro.

Acrescenta o doutrinador José Afonso da Silva:

“Não basta reconhecer a liberdade de brincar, de praticar esporte e de divertir-se. É necessário oferecer meios que propiciem a todas as crianças e aos adolescentes em geral o pleno exercício dessa liberdade a fim que se torne efetivo o direito à cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, previstos no art. 71-ECA”.(Silva. 1992. p. 69/70).

Façamos menção ao Ministério Público, que é uma instituição engajada da defesa da ordem jurídica e no nosso caso a defesa da criança e do adolescente como prioridade absoluta, por meio da atuação dos respeitáveis promotores de Justiça. Tais iniciativas de defesa dos direitos são realizadas pelo Ministério Público na certeza de que, se efetivarmos todos, órgãos públicos e sociedade, os direitos dos quais são titulares as crianças e adolescentes, estará assegurando um desenvolvimento sadio e as bases para o pleno exercício da cidadania.

Diante disso, porém depara-se com a dificuldade em efetivar esses direitos, pois é cediço que o Estado por si só não tem possibilidade em atender toda a demanda de direitos do cidadão (ou pelo menos esse é seu discurso).

Toda essa discussão se resume na descentralização da responsabilidade do estado e no auxílio da sociedade civil, como bem afirma Veronese:

“Como foi colocado o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o conceito de criança cidadã, entende como indispensável num processo democrático a descentralização das atividades e, um outro aspecto que reflete umas de suas grandes contribuições é o que diz respeito a participação da sociedade civil”. (Veronese, 1997, p. 46).

Nos países desenvolvidos, e agora também no Brasil, cada vez mais ganha vigor e atualidade a discussão sobre o papel social das empresas como agentes sociais no processo de desenvolvimento.

Assim descreve João Sucupira o mestre em administração Pública pela FGB-RJ: “Torna-se fundamental que as empresas assumam não só o papel de produtoras de bens e serviços, mas também o de responsável pelo bem – estar de seus colaboradores”⁵.

Traduz-se, em uma experiência viva e concretizada pela Faculdade Toledo de Presidente Prudente/SP, o exercício da sua função social quando implantou o Projeto Degraus, na qual teve início com a arte do Karate, ministrado por um dos autores desse artigo.

Como mencionado acima, o Projeto Degraus tem como público alvo crianças e adolescentes de baixa renda, sendo assim, os mesmos não poderiam arcar com o valor das mensalidades em academias, desta forma esse projeto social promovido pela faculdade Toledo, viabiliza o direito e o acesso a essas crianças e adolescentes. Cabe ressaltar que o Projeto de Extensão Degraus conta também com outras atividades como aprendendo a aprender (apoio à escola), aprendendo a ser (oficinas de desenvolvimento pessoal e social), artes, canto coral, informática, jogos e recreação e oficina da palavra que integradas ao karatê solidificam a idéia e promoção e desenvolvimento voltadas ao público alvo referido. Ao caracterizar-se como proposta de extensão, o Projeto Degraus mantém dois eixos fundantes:

1. Desenvolver ações protetivas e inclusivas, ofertando ações que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social de crianças, que fortaleçam a sua convivência familiar e comunitária e processem a sua inclusão nas políticas sociais básicas;

2. Estimular a comunidade acadêmica a conhecer os problemas contextuais (local e regional), elaborar estudos científicos sobre o referido assunto, estabelecendo uma relação de reciprocidade com a comunidade local e difundindo os conhecimentos gerados na Toledo.

⁵ A Responsabilidade Social das Empresas. Disponível em < <http://www.pucrs.br> > acesso em 21/abril/2006.

É sabido que através da prática desportiva, no caso o karatê, o praticante tem acesso ao desenvolvimento neuropsicomotor, no que diz respeito à afirmação da personalidade, autocontrole, disciplina, lealdade e companheirismo, contribuição para a distância da criança / adolescente da marginalidade, do álcool, drogas e prostituição infantil.

A arte marcial do Karate-Dô é originada das técnicas de defesa sem armas de Okinawa – Japão - e tem como base a filosofia do Budô japonês. É importante lembrar que pode ser retirado todo o significado dessa arte marcial de sua etimologia.

A palavra Kara (vazio) não foi eleita somente para assinalar o caráter de combate, pois quer dizer mãos vazias, senão, sobretudo por sua significação moral e religiosa. Kara se refere também ao "vazio de toda intenção agressiva" e evoca a experiência Zen do "vazio". Suas técnicas são muito fortes e eficientes, os golpes sobre os pontos vitais, utilizando as mãos, os pés, os cotovelos e os joelhos. Se não é praticado em sua óptica tradicional de arte de defesa e como caminho, o Karatê, separado do Dô, degenera-se facilmente em uma luta violenta, que não tem nenhuma relação com o Karatê-Dô.

Por meio de muito trabalho e dedicação, busca-se formar o caráter do praticante e o aprimoramento da sua personalidade. Cada pessoa pode ter objetivos do karate, que devem ser respeitados, porém, cada um deverá ter a oportunidade de atingir suas metas, sejam elas tornar-se forte e saudável, obter autoconfiança e equilíbrio interior ou mesmo dominar técnicas de defesa pessoal.

Contudo, não se pode retirar da prática do karate o verdadeiro e real objetivo da arte, que é a junção do BU (guerreiro) e do DÔ (caminho), que seria a aplicação da sua filosofia.

No Projeto Degraus, o karate – Dô não é visto como uma aquisição de habilidades defensivas, mas também o domínio da arte de ser um bom e honesto membro da sociedade, tendo como objetivo a perfeição do corpo e da mente.

O karate-Dô contribuiu para que as crianças e adolescentes do Projeto Degraus desenvolvesse cada um o seu processo de formação integral do caráter humano, se traduzindo em cada aula um aperfeiçoamento da técnica marcial, e também o auto controle, disciplina, respeito e humildade.

Ao contrário do que se parece, a filosofia do Karate-Dô, aplicada no Projeto Degraus, se resume na frase do Mestre Funakoshi, fundador do karate moderno: “Karatê Ni Sente Nashi”, que quer dizer buscar o controle, conter o espírito de agressão. Portanto, é notória a possibilidade de utilizar o Karatê como instrumento de formação da criança e do adolescente cidadão que busca a paz e não a violência.

Ao ministrar todos esses fundamentos técnicos e filosóficos, passa-se para a prática desportiva, na qual os karatecas do Projeto Degraus participam de torneios internos e regionais, organizados pela Budo – Kan Shito – Ryu que tem como diretor o Professor Marcelo Trovani -3º Dan.

Nas competições as crianças e adolescentes, agora como atletas karatecas, enfrentam não somente um adversário, mas toda uma situação que é comparada a vida de cada um, com desafios e dificuldades que devem ser enfrentados e mesmo que ao final saia vencido, é colocado aos atletas o sentimento de humildade e persistência.

No decorrer das aulas de karatê, visualiza-se resultados concretos, como a melhora do aluno na escola, o respeito para com os pais, melhor postura em relação a sociedade e principalmente cresce sua esperança e expectativas para o futuro, no que pese todas as dificuldades encontradas na sua família e na sociedade.

Ao final de toda essa gama de atividades o Projeto Degraus, promovido pela Faculdade Toledo, por meio do Karatê e das outras atividades desenvolvidas pelo mesmo,

não menos importantes, formam crianças e adolescentes para sociedade, por meio da vivência de atitudes de cidadania.

Considerações Finais:

Concluiu-se que a “Doutrina da Proteção Integral”, previsto na Constituição Federal e firmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser visto como direitos destinados a criança e adolescentes com caráter de prioridade em relação aos demais sujeitos de direitos.

Destarte que, o direito ao esporte e ao lazer não pode ser visto de forma secundária, mas juntamente com os outros direitos deve ser respeitados e exercidos em conjunto, buscando o respeito à dignidade da criança e do adolescente.

Por meio do respeito e aplicação da responsabilidade social das empresas, como acontece na Faculdade Toledo, demonstra-se a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois entende que além do Estado desresponsabilizar e se colocar como incapaz de suprir todas as necessidades do cidadão, a promoção dos direitos fundamentais se constitui, também como dever de toda a sociedade.

Diante dos resultados obtidos no Projeto Degraus na prática da arte do Karate, percebemos perante todo o resultado, que tal esporte, mais especificamente é um grande instrumento de formação da criança e do adolescente cidadão na qual reflete de forma concreta e visível na vida daquele que praticam com dedicação e determinação.

A oportunidade de contribuir para a viabilização do direito ao esporte às crianças carentes, por meio de uma atividade de extensão acadêmica, possibilita ao aluno extensionista o contato aproximado com a realidade sócia, identificação de demandas que surgem no seio da sociedade e, ainda, o exercício de uma postura ética e crítica, comprometida com o perfil profissional esperado pela sociedade e incentivado pela formação acadêmica oferecida pela Toledo.

É importante que toda iniciativa social por parte de empresas privadas seja apoiada por toda sociedade, bem como pelo poder público, atingindo o maior número possível de crianças e adolescentes, para que possamos criar através de todos os instrumentos necessários uma sociedade mais justa e solidária.

Referencias Bibliográfica:

ARAÚJO, Luiz Alberto. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva: São Paulo, 5 Edição. 2001.

Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Fundo Social de Solidariedade do Estado, 1990.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil** 1988. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, (1988).

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Editora Malheiros: São Paulo. 5º Edição. 2002.

SILVA, José Afonso. **Estatuto Da Criança e do Adolescente Comentado**. Cury, Amaral e Silva, Mendes (coord.). Editora Malheiros: São Paulo, 1992.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.**
Editora LTr: São Paulo. 1997.